

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

X C.L.J.R.

PROJETO DE LEI N.º 036/2001

Ubá - MG 25/06/2001
Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

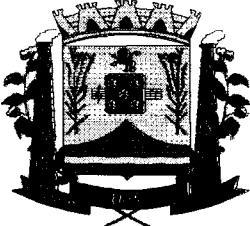
Declara de Utilidade Pública Municipal a Obra Social Imaculada Conceição - OSIC, com sede nesta cidade.

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Obra Social Imaculada Conceição - OSIC, CNPJ n.º 04.429.157/0001-98, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 de Junho de 2001.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A Obra Social Imaculada Conceição - OSIC é entidade assistencial sem fins lucrativos, que vem funcionando há mais de um ano, atendendo com suas atividades de combate à fome e à pobreza, dentre outras, a pessoas pobres de nossa comunidade, principalmente do Bairro Eldorado e adjacências, onde tem sede.

A entidade não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidor, empregando a totalidade das rendas auferidas na consecução de suas atividades estatutárias, atendendo, pois, a todos os requisitos legais para o seu reconhecimento como de utilidade pública.

Anexo, para instrução do processo e conhecimento dos Senhores Vereadores, os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e atendimento aos fins sociais.

Na certeza do apoio dos nobres Pares na aprovação da presente matéria, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 25 de junho de 2001.

VEREADOR GERALDO BICALHO CALÇADO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE UBÁ – MINAS GERAIS

ATESTADO PARA INSTITUIÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA CONCESSÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL

Atesto para fins de instituição de Projeto de Lei para concessão de Declaração de Utilidade Pública Municipal, que a Obra Social Imaculada Conceição – OSIC, com sede a Rua Cristiano da Mota Júnior, 287 Bairro Louriçal, nesta cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF 04.429.157/0001-98 está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, desde 16/11/1999 cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais, benficiantes e filantrópicas, sendo sua diretoria com mandato de 3 anos, de 16/11/1999 a 15/11/2002, constituída por pessoas idôneas e exercida pelos seguintes membros:

Presidente: José Nicácio Costa
CI nº M-2.124.013 - CPF nº 135.615.536-72
Endereço: Av. dos Franciscanos, 360, - São Sebastião – Ubá - MG

Vice Presidente: Maria das Graças da Silva Ribeiro
CI nº M-4.116.601 - CPF nº 379.422.126-53
Endereço: Rua Cristiano da Mota Júnior, 287 – Louriçal – Ubá - MG

1º Secretário: Mário Angelo Noé
CI nº M-3.747.055 - CPF nº 530.111.126-49
Endereço: Rua Luciano Groppo, 30 - Jd. Inês Grôppo – Ubá - MG

2º Secretário: Jorge Medeiros Machado
CI nº M-4.941.008 - CPF nº 699.183.416-53
Endereço: Av. Hermes Bigonha, 170 – Louriçal – Ubá - MG

1º Tesoureiro: Elaine Bolandini
CI nº M-9.051.738 - CPF nº 052.261.996-78
Endereço: Rua Francisco de Paula Ribeiro, 289 – Eldorado – Ubá - MG

2º Tesoureiro: Januário Roberto Carneiro
CI nº M-2.236.300 - CPF nº 282.781.408-53
Endereço: Rua José Caneschi, 259 – Louriçal – Ubá - MG

Atesto outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Ubá, 19 de junho de 2001.

Glaysor Fonseca
GLAYSON PEREIRA DA FONSECA
PROMOTOR DE JUSTIÇA –



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NR. DE INSCRIÇÃO 04.429.157/0001-98	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 19/03/2001	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2003
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.BB-5-00 - Outras atividades associativas, n.e			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO RUA CRISTIANO MOTA JUNIOR	NÚMERO 287	COMPLEMENTO	
CEP 36500-000	MUNICÍPIO UBA	UF MG	
BAIRRO/DISTRITO LOUNICAL			
CAIXA POSTAL/FAX/CORRETO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 135.615.536-72	SITUAÇÃO ESPECIAL		

OBRA SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A Obra Social Imaculada Conceição – OSIC, é uma sociedade civil, cristã, de promoção humana, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, constituída por tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios, com sede à Rua Cristiano Mota Júnior, 287 – Bairro Louriçal - Ubá, Estado de Minas Gerais regulando-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais sobre sociedades civis.

ARTIGO 2º - São objetivos da Obra Social Imaculada Conceição – OSIC:

- a - Combater a fome e a pobreza, com distribuição diária, de segunda a sexta-feira, de uma sopa às pessoas reconhecidamente carentes, sem nenhuma discriminação.
- b - Proteger e assistir às crianças e famílias carentes desenvolvendo ações nas áreas de saúde, educação, habitação, assistência social, saneamento básico, meio ambiente e assistência médica-odontológica, dentro da filosofia cristã de respeito à dignidade humana.
- c - Proteger as famílias, desenvolvendo programas de atenção a maternidade, a criança, ao adolescente e ao idoso;
- d - Congregar órgãos e pessoas interessadas na melhoria das condições sócio econômicas da comunidade;
- e - Defender o meio ambiente;
- f - Firmar convênios com associações congêneres, órgãos públicos, entidades municipais, estaduais e federais e autarquias;
- g - Promover a integração do cidadão no mercado de trabalho;
- h - Desenvolver atividades sócio-educativas, artísticas e culturais, através de cursos, artesanato, música, dança, pintura, alfabetização de adultos com familiares e crianças assistidas.

Parágrafo Único - No cumprimento de seus objetivos, a Obra Social Imaculada Conceição, representará os seus associados, perante as autoridades e órgãos municipais, estaduais ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo promover em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornarem necessárias:

ARTIGO 3º - Os associados da entidade, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela sociedade.

ARTIGO 4º - A Obra Social Imaculada Conceição é uma sociedade sem fins lucrativos e não distribui lucros ou dividendos, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidor.

04429157/0001-98
OSIC - OBRA SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano da Mota Júnior 287 - B. Louriçal
CEP 36500-000
UBA - MG

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

ARTIGO 5º - O quadro social da entidade é composto por um número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, das seguintes categorias:

- a) **FUNDADOR;**
- b) **BENEMÉRITOS;**
- c) **CONTRIBUINTES.**

Parágrafo 1º - Sócios Fundadores são aqueles que assinarem a ata da assembléia de fundação da associação;

Parágrafo 2º - Sócios Beneméritos são aqueles que concorrem para o patrimônio da entidade, através de doações de real valor ou aqueles que tenham prestado a comunidade relevantes serviços e tenham os seus nomes aprovados pela Diretoria

Parágrafo 3º - Sócios Contribuintes são os que forem admitidos depois de sua fundação, com a aprovação do Conselho Deliberativo;

ARTIGO 6º - O número de sócios beneméritos e contribuintes é indeterminado e podem inscrever-se como sócios, pessoas físicas e jurídicas maiores de 16 anos sem distinção de sexo, religião, nacionalidade ou raça, proprietários ou locatários residentes ou estabelecidos na área de abrangência de Ubá - MG.

ARTIGO 7º - Os sócios fundadores gozarão dos mesmos direitos e deveres dos sócios contribuintes.

ARTIGO 8º - As contribuições deverão ser pagas mensalmente na tesouraria da entidade ou em outro local determinado pela Diretoria até 15 (quinze) dias de cada mês, somente podendo votar os sócios que estiverem quites com suas mensalidades.

Parágrafo Único - As contribuições poderão ser em espécie ou em serviços à comunidade.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º - Podem inscrever-se como sócios todas as pessoas, físicas ou jurídicas interessadas na promoção social e no trabalho voluntário às pessoas carentes.

ARTIGO 10º - O ingresso no quadro social é feito mediante a inscrição no livro de registro dos associados a pedido do interessado, após o exame e aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO IV **DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS**

ARTIGO 11 - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- a - Votarem e serem votados para os cargos eletivos;
- b - Comparecerem às Assembléias Gerais, discutir e opinar sobre assuntos em pauta;
- c - Sugerir e propor o que julgar de interesse da Entidade;
- d - Participar das atividades promovidas pela Obra Social Imaculada Conceição;
- e - Utilizar-se dos benefícios e serviços proporcionados pela Obra Social Imaculada Conceição;

ARTIGO 12 - É direito das pessoas maiores de 16 anos, desde que inscritos como sócios, 30 (trinta) dias antes do processo eleitoral, portadores do documento de identidade, votarem e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal, com exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, na qual os candidatos deverão ser maiores de 18 anos.

ARTIGO 13 - São deveres dos sócios em geral:

- a - Observar o disposto neste Estatuto;
- b - Defender a entidade, concorrer para o seu engrandecimento e agir com espírito comunitário;
- c - Exercer com dedicação os cargos e atribuições que lhe forem confiados;
- d - Acatar e cumprir as resoluções das Assembléias Gerais da Diretoria e dos Conselhos;
- e - Representar, por escrito à Diretoria da Obra Social Imaculada Conceição, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
- f - Pagar pontualmente as contribuições mensais e as despesas que fizer nos vários departamentos da entidade;
- g - Comparecer as Assembléias Gerais.

CAPÍTULO V **DA ORGANIZAÇÃO**

ARTIGO 14 - A Obra Social Imaculada Conceição é administrada pelos seguintes órgãos a saber:

- a - Assembléia Geral;
- b - Conselho Deliberativo;
- c - Conselho Fiscal;
- d - Diretoria Administrativa.

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

ARTIGO 15 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Obra Social Imaculada Conceição, constituída por todos os sócios membros do Conselho Deliberativo, com a finalidade de eleger e dar posse ao Conselho Fiscal e a Diretoria Administrativa , apreciar relatórios. balanços e autorizar alienação, vendas ou permutas de móveis e imóveis.

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais instalam-se com a presença, no mínimo, da metade dos associados, em primeira convocação e 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 2º - Para efeito de quorum, será adotado um livro de presença que deverá ser assinado por todos os presentes.

Parágrafo 3º - As votações são simbólicas ou por escrutínio secreto.

Parágrafo 4º - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes e consignados e ata, não sendo permitido o voto por procuração.

Parágrafo 5º - Nas sessões não poderão ser abordados assuntos alheios às finalidades da Obra Social Imaculada Conceição.

ARTIGO 16 - A Assembléia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e se reunirá trimestralmente e anualmente.

ARTIGO 17 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a - Discutir e deliberar sobre assuntos de interesse social, exceto o que for da competência da Assembléia Geral Extraordinária;
- b - Discutir e deliberar sobre sugestões, iniciativas e atividades apresentadas à Obra Social Imaculada Conceição;
- c - Discutir e opinar sobre as contas da Diretoria;
- d - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria e o plano de trabalho para o ano seguinte;
- e - Apreciar e emitir parecer sobre o balanço trimestral e anual da entidade;
- f - Destituir qualquer membro da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal, nos casos de faltas graves devidamente comprovadas.

ARTIGO 18 - Trienalmente deverá ainda a Assembléia Geral, eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, para o período seguinte.

Parágrafo 1º - A eleição a que se refere o presente artigo, deverá realizar-se 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - Por ocasião da eleição da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal é obrigatória a afixação na sede da entidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a relação completa dos sócios em condições de votarem e serem votados.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ARTIGO 19 - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada por alto interesse da comunidade.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo que dará ciência a todos do motivo da convocação.

Parágrafo 2º - Nas sessões extraordinárias somente podem ser tratados os assuntos que motivaram a sua convocação.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 20 - O Conselho Deliberativo da Obra Social Imaculada Conceição, será constituído por 10 (dez) membros.

Parágrafo Único – As normas do Conselho Deliberativo e a forma de sua composição serão fixadas no seu Regimento Interno

ARTIGO 21 - O Conselho Deliberativo, terá o mandato de 03 (três) anos, permitindo recondução por mais um período.

ARTIGO 22 - Nenhum membro do Conselho Deliberativo, será remunerado em suas funções, sendo taxativamente vedado a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, sobre quaisquer forma ou pretexto.

ARTIGO 23 - O Conselho Deliberativo reunirá:

- a - Em caráter ordinário - no mês de dezembro de cada ano, para apreciar relatórios e balanços e para aprovação do Plano Orçamentário Anual;
- b - Em caráter extraordinário - quando convocado pela Presidência do Conselho Deliberativo, por correspondência com o prazo mínimo de (quarenta e oito) horas de antecedência tomada ciência do assunto a ser tratado, local e horário da reunião.

ARTIGO 24 - O quorum para a reunião do Conselho Deliberativo será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

ARTIGO 25 - A Votação do Conselho Deliberativo será por escrutino secreto, sendo vedado o voto por procuração.

ARTIGO 26 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a - Eleger e dar posse a Diretoria Administrativa;
- b - Aprovar o Plano Orçamentário Anual;
- c - Aprovar as reformas do presente Estatuto e do seu Regimento Interno;
- d - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- e - Deliberar sobre todos os assuntos que a Diretoria submeter apreciação;
- f - Opinar pela aprovação dos relatórios encaminhados pela Diretoria Administrativa ;
- g - Aprovar o balanço financeiro anual, mediante o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- h - Solicitar a realização de auditoria ;

- i - Examinar contratos e convênios firmados pela Diretoria Administrativa da Obra Social Imaculada Conceição;
- j - Elaborar e aprovar os programas e ações a serem desenvolvidos.
- k - Autorizar a Entidade contrair empréstimos ou dívidas;
- l - Autorizar a Entidade fazer doações de bens e/ou verbas;
- m - Autorizar a Entidade contratar serviços, comprar a crédito, alugar imóveis ou contratar pessoal;
- n - Dar autorização para os diretores viajarem as expensas da Entidade;
- o - Autorizar a Entidade vender bens móveis, alugá-los a terceiros, ceder por empréstimo ou doá-los;
- p - Apreciação do programa das atividades culturais, recreativas, promocionais e similares não previstas;
- q - Decisão sobre o atendimento ou não de convocação da Entidade por órgão do governo, empresas, partidos ou outros;
- r - Outras atribuições que lhe forem conferidas em Regimento Interno, ou pela Assembléia Geral.

ARTIGO 27 - O membro do Conselho Deliberativo, se obriga a discutir com seus representados sobre matérias em apreciação, auscultando sempre suas opiniões e pautando por elas para votar, além de informar aos representados sobre as deliberações tomadas pelo órgão e como votou sobre cada questão.

ARTIGO 28 - O membro do Conselho Deliberativo poderá ser destituído do cargo a qualquer tempo, por decisão dos seus representados, ou pela Assembléia Geral, em consequência de falta grave ou ausência injustificada à reunião deliberativa para a qual tenha sido convocado.

Parágrafo Único - O Conselheiro destituído será substituído pelo seu suplente.

ARTIGO 29 - Os Conselheiros, indicarão entre eles, o Presidente e o Secretário do órgão.

ARTIGO 30 - Todos os sócios terão direito a participarem das reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz e sem direito a voto.

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 31 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com a escolha por estes, de um Presidente e um Secretário.

ARTIGO 32 - O Conselho Fiscal reunirá anualmente em caráter ordinário, a fim de examinar as contas da Diretoria Administrativa, emitindo parecer quanto a sua aprovação ou extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo, para deliberar quaisquer assuntos pertinentes as suas atribuições.

Parágrafo Único - As decisões do Conselho Fiscal, são tomadas por maioria simples dos votos de seus membros.

ARTIGO 33 - Compete ao Conselho Fiscal :

- a - Deliberar sobre quaisquer assunto de ordem administrativa e financeira, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo;
- b - Fiscalizar as prestações de Contas, Balanços, Financeiros e Patrimoniais da Obra Social Imaculada Conceição.
- c - Promover anualmente uma auditoria na Obra Social Imaculada Conceição, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Administrativa , emitindo relatório conclusivo .
- d - Auxiliar a Diretoria;
- e - Dar parecer sobre os relatórios, balanços e contas da Diretoria;
- f - Prevenir e corrigir possíveis irregularidades;
- g - Presidir e coordenar o processo eleitoral;
- h - Exigir quaisquer esclarecimentos da Diretoria no que diz respeito as contas prestadas ou a apresentação de quaisquer livros da tesouraria, os registros e documentos da escrituração;
- i - Verificar a aplicação do saldo líquido e opinar sobre sua aplicação, ouvida a Assembléia Geral;
- j - Propor medidas de caráter financeiro e econômico;
- k - Exigir dos membros da Diretoria o cumprimento de suas funções estatutárias.

ARTIGO 34 - Nenhum membro do Conselho Fiscal será remunerado em suas funções, sendo taxativamente vedado a distribuição de lucros , bonificações e vantagem sobre quaisquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal é o órgão de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Diretoria. Possui plena autonomia para a fiscalização que julgar necessárias, respondendo em juízo ou fora dele, compulsória e solidariamente quando deixar de denunciar crime contra as finanças da entidade, má versação de recursos e/ou bens patrimoniais da entidade.

ARTIGO 35 - O Conselho Fiscal poderá convocar reuniões conjuntas com a Diretoria, se julgar necessário.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ARTIGO 36 - A Diretoria Administrativa da Obra Social Imaculada Conceição, será eleita pela Assembléia Geral dos sócios, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleita por igual período e constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice –Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;

ARTIGO 37 - A Diretoria Administrativa, se reunirá mensalmente em caráter ordinário e em caráter extraordinário quando convocado pelo seu Presidente.

ARTIGO 38 - Compete a Diretoria Administrativa:

- a - Executar as normas emanadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal ;
- b - Administrar a Obra Social Imaculada Conceição;
- c - Expedir regulamentos e ordens de serviço;
- d - Organizar programas de trabalho;
- e - Entrosar com as diversas entidades educacionais, culturais, sociais, recreativas, desportivas, comunitárias e de saúde;
- f - Ampliar os serviços diversos;
- g - Elaborar o Plano Orçamentário Anual;
- h - Encaminhar anualmente relatórios de atividades balanços financeiros, patrimoniais ao Conselho Deliberativo, para apreciação e aprovação.
- i - Autorizar despesas ;
- j - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o seu Regimento Interno ;

ARTIGO 39 - Compete ao Presidente:

- a - Representar a Obra Social Imaculada Conceição, em juízo ou fora dele.
- b - Presidir as reuniões de Diretoria ;
- c - Resolver em concordância com o Conselho Deliberativo os casos omissos deste Estatuto, bem como de seu Regimento Interno;
- d - Requerer a convocação do Conselho Deliberativo, em caráter extraordinário;
- e - Assinar com o tesoureiro os documentos que representam valores financeiros da Obra Social Imaculada Conceição;

ARTIGO 40 - Compete ao Vice- Presidente:

- a - Substituir o presidente em todos os seus impedimentos ;
- b - Supervisionar e coordenar o planejamento geral e das ações da Obra Social Imaculada Conceição;
- c - Organizar juntamente com os demais diretores o Plano Orçamentário Anual, para ser apresentado ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 41 - Compete ao 1º Secretário:

- a - Redigir as atas das reuniões de Diretoria;
- b - Manter sobre a sua guarda os documentos da Obra Social Imaculada Conceição;
- c - Supervisionar os serviços burocráticos da Obra Social Imaculada Conceição;

ARTIGO 42 - Compete ao 2º Secretário:

- a - Auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções;
- b - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 43 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a - Coordenar e supervisionar todas as atividades administrativas e financeiras da Obra Social Imaculada Conceição;
- b - Assinar com o Presidente, ordens de pagamento, cheques e demais documentos financeiros;
- c - Elaborar os demonstrativos financeiros e os balanços anuais ;
- d - Elaborar com o Vice-Presidente e com o 1º Secretário, o Plano Orçamentário Anual, a ser apresentado ao Conselho Deliberativo, para apreciação.
- e - Fiscalizar e zelar pelos patrimônios móveis e imóveis ;

ARTIGO 44 - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a - Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;
- b - Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único - A Diretoria Administrativa pode criar ou extinguir departamentos ou comissões temporárias ou permanentes para tratar de assuntos de interesse dos associados, sendo referendado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 45 - A escolha dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, será feita em Assembléia Geral Ordinária, por votação em sufrágio de votos diretos e secretos, a realizar-se no mês anterior ao vencimento dos mandatos eletivos, compreendendo as seguintes fases:

- a) Publicação do Edital de Eleição;
- b) Registro de chapas;
- c) Votação;
- d) Apuração;
- e) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal publicará o Edital no 1º (primeiro) dia do 34º (trigésimo quarto) mês do mandato, constando: cargos eletivos, local de recebimento do registro das chapas, prazos, dia, horário, local da eleição e demais condições gerais conforme consta neste Estatuto.

Parágrafo 2º - A Diretoria Administrativa auxiliará o Conselho Fiscal na conclusão do Processo Eleitoral.

Parágrafo 3º - A Obra Social Imaculada Conceição contará com o apoio e a assessoria das entidades sociais a nível municipal, estadual e federal, na realização de suas atividades.

ARTIGO 46 - O registro de chapas, devem ser feitos dentro do prazo dos 15 (quinze) primeiros dias do 34º (trigésimo quarto) mês do atual mandato, devendo conter nome completo dos candidatos, endereço, data de nascimento e número do documento de identidade.

ARTIGO 47 - Os membros da Diretoria e dos Conselhos não poderão exercer cargo político-partidário, caso desejem pleitear algum cargo nos poderes Executivo ou Legislativo, o mesmo deverá requerer seu afastamento do cargo que ocupa na entidade, com antecedência de 04 (quatro) meses antes da eleição.

Parágrafo 1º - Caso não seja eleito, o mesmo poderá retornar ao seu cargo.

Parágrafo 2º - Não poderá haver parentesco até 2º grau entre os ocupantes dos seguintes cargos: Presidente e Vice-Presidente, Presidente e 1º Tesoureiro, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO 48 - Havendo uma única chapa, a mesma será eleita por aclamação.

ARTIGO 49 - A apuração realizar-se-á logo após o término da votação sob a fiscalização dos candidatos.

ARTIGO 50 - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria simples de votos, em caso de empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 15 dias.

CAPÍTULO VII DO MANDATO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 51 - O mandato da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, sem contar o tempo de mandato da Diretoria provisória.

ARTIGO 52 - Renunciando coletivamente a Diretoria Administrativa, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência da Obra Social Imaculada Conceição, cabendo-lhe tomar as devidas providências para a eleição da nova Diretoria no prazo de 30 dias.

CAPÍTULO VIII DOS PROGRAMAS

ARTIGO 53 - A Obra Social Imaculada Conceição, manterá com o objetivo de cumprir suas finalidades estatutárias na medida do possível os seguintes programas:

- A) - Programa de educação especial, infantil e fundamental;
- B) - Programa de ensino profissional;
- C) - Programa de creches comunitárias;
- D) - Programa de saúde e higiene;
- E) - Programa de arte, cultura e recreação;
- F) - Programa de desenvolvimento e apoio ao esporte amador;
- G) - Programa de habitação popular, saneamento básico e de infra-estrutura;
- I) - Programa de assistência e proteção à criança e ao adolescente;
- L) - Programa de assistência e proteção aos deficientes físicos;
- M) - Programa de assistência e proteção aos idosos e forasteiros;
- N) - Programa de assistência aos toxicômanos;
- O) - Programa de preservação ao meio ambiente;
- P) - Programa de educação para o trabalho;
- Q) - Programas sociais diversos;
- R) - Programa de formação de unidades produtivas;
- S) - Programa de nutrição infantil.

CAPÍTULO IX DAS UNIDADES

ARTIGO 54 - Ficam criadas no presente Estatuto, as seguintes Unidades de caráter ao desenvolvimento comunitário, social, educacional; cultural; desportivo e de assistência à saúde:

A) - CENTRO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL.

Destinado à atender a famílias carentes com distribuição de alimentos, medicamentos, roupas, exames médico, odontológico e clínico e outras.

B) - CRECHE INFANTIL COMUNITÁRIA

Destinada ao atendimento às crianças carentes, na faixa etária de zero a 06 anos de idade, com alimentação, assistência social, médico-odontológica e orientação psicopedagógica.

C) - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE APOIO AO ESPORTE AMADOR.

Destinado ao desenvolvimento do esporte amador, visando à prática e a formação de atletas em diversas modalidades.

D) - CENTRO DE APOIO E PROMOÇÕES CULTURAIS.

Destinado a realização de eventos culturais e o apoio à arte bem como a realização de oficinas de artes (música, dança, teatro, pintura, artesanato e outras)

F) - CENTRO DE UNIDADES DE PRODUÇÃO

Destinados a formação de unidades de produção em diversas áreas, com a finalidade de desenvolvimento do município e de proporcionar maior aumento da renda familiar às famílias carentes.

ARTIGO 55 - As normas das Unidades criadas serão fixadas pela Diretoria em seu Regimento Interno individual “*ad-referendum*” do Conselho Deliberativo, podendo ser reformados sempre que necessário em todo ou em parte.

CAPÍTULO X DAS RECEITAS E DESPESAS

ARTIGO 56 - As Receitas da OSIC serão constituídas de :

- a - Mensalidade pagas pelos associados ;
- b - Contribuição dos amigos e cooperadores;
- c - Doações dos Poderes públicos: Municipal, Estadual e Federal .
- d - Renda de juros bancários;
- e - Donativos e legados diversos;
- f - Doações de Organizações Internacionais;
- g - Rendas obtidas pela venda dos produtos das unidades de produção conforme Art.54;
- h - Renda obtida com a promoção de atividades diversas (almoços, rifas, bazares etc.)

Parágrafo Único - A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades benéficas e gratuitas da instituição.

ARTIGO 57 - As despesas serão constituídas de :

- a) Gastos com alimentação, gás, energia elétrica, água, telefone, material de expediente, fretes, cursos, reformas, material de limpeza, viagens e demais despesas indispensáveis ao serviço;
- b) Realizações de programas de natureza social , educacional, cultural, de saúde recreativa, desportiva , comunitária e de interesse da comunidade;
- c) Demais despesas decorrentes da necessidade de expansão da entidade.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 58 - O Patrimônio da Obra Social Imaculada Conceição é constituído por:

- a) Verbas, subvenções e auxílios de entidades públicas e particulares;
- b) Doações e aquisições de direito;
- c) Materiais e equipamentos que vier a possuir;
- d) Doações e legados que os forem concedidos.

ARTIGO 59 - Os bens móveis e imóveis que a Obra Social Imaculada Conceição possua ou venha a possuir por compra, doação ou qualquer outra forma, só poderão ser alienados para fazer face a qualquer obrigação ou gravame por resolução da Assembléia Geral, em reunião com quorum de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria absoluta de votos e mediante a aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 60 - A Obra Social Imaculada Conceição poderá ser dissolvida no caso de não mais satisfazer às suas finalidades.

Parágrafo 1º - A dissolução só poderá ser aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária e com consentimento da maioria absoluta dos sócios.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral Extraordinária, elegerá comissão composta de 05 (cinco) membros para liquidar o passivo e ativo e destinar o seu patrimônio a uma entidade congênere do município com personalidade jurídica e que esteja registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou órgão que venha a substituí-lo com o mesmo fim.

Parágrafo 3º - É vedada a utilização do nome da entidade, de bens e de sua sede social para fins pessoais, bem como campanhas ou promoções que não sejam de interesse da maioria dos sócios.

ARTIGO 61 - A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades e programas benficiares, gratuitos e de promoção social da Obra Social Imaculada Conceição no território nacional.

ARTIGO 62 - O ano financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 63 - Em hipótese alguma a sociedade remeterá remessa de recursos para o exterior.

ARTIGO 64 - A sociedade não tem fundo limitado.

ARTIGO 65 - A Obra Social Imaculada Conceição ao se constituir em pessoa jurídica, se compromete a cumprir as determinações impostas pela Legislação vigente, enquadrando-se nos termos do DOC. Nº 76.186, de 02 de setembro de 1975, especialmente nos capítulos que tratam das instituições de educação ou assistências sociais de sociedades benéficas, fundações, associações e sindicatos.

ARTIGO 66 - A Obra Social Imaculada Conceição não se responsabilizará por atos arbitrários ou praticados com abuso de poder ou má fé, por seus diretores ou conselheiros, mas os responsabilizará administrativa, civil e penalmente.

ARTIGO 67 - Os sócios que porventura se retirarem da Obra Social Imaculada Conceição ou dela foram excluídos, nada poderão exigir da mesma, pelo tempo que nela tenham permanecido e pelas contribuições já efetuadas, a qualquer título e não adquirão quaisquer direitos, seja a que título for sobre os bens sociais.

ARTIGO 68 - Qualquer modificação neste Estatuto, compete à iniciativa do Conselho Deliberativo, discutida e aprovada pela Assembléia Geral, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo em seguida ser registrada as partes modificadas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Ubá - MG.

ARTIGO 69 - É competente o Foro da Comarca de Ubá, para apreciar quaisquer causas em que os interesses da Entidade sejam objeto de decisão judicial.

ARTIGO 70 - O presente Estatuto da Obra Social Imaculada Conceição, foi feita em obediência a convocação de todos os integrantes do Conselho Deliberativo, em Assembléia Geral, tudo constando em ata, que após lida e discutida foi devidamente aprovada, entrando em vigor a partir desta data.

Ubá (MG) 16 de novembro de 2000.
por creacão
Presidente
Maria das Graças Ribeiro
Vice-Presidente
Maria Graça Ribeiro
1º Secretário
José Medeiros Machado
2º Secretário
Elaine Belandini
1º Tesoureiro
Júlio César Lemos
2º Tesoureiro

PRIMEIRO SERVICO NOTARIAL SANTOS RIBEIRO
Rua do Rosário, 35 - Centro - (32)3531-5364
Reconheço a firma de.....
MARIO ANGELO NOE
Uba, 07/03/2001 16:55:18 635

Em testemunha
BEL CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RIBEIRO
da verdade.

Karley Pascoalini Ribeiro
Escrivente Autorizada
1º Serviço Notarial Santos Ribeiro

1º SERVICO NOTARIAL - SANTOS RIBEIRO
COMARCA DE UBA - MG - TEL/FAX (032) 531-5364
Bel. Carlos Augusto dos Santos Ribeiro - Tel. Substituto
Sandro Pascoalini Ribeiro - Tel. Substituta
Valéria Cristina P. Ribeiro Batista - Tel. Substituta
Karley Pascoalini Ribeiro - Autorizada

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA OBRA SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO - OSIC

A Obra Social Imaculada Conceição, é uma Instituição Civil, cristã, de promoção humana, sem fins lucrativos, de caráter benficiante, apartidária, autônoma em suas decisões, com personalidade jurídica própria, distinta de seus associados, constituída pôr tempo indeterminado, com número ilimitado de sócios com objetivos de: combate a fome e a pobreza, proteção e assistência as crianças e famílias carentes, desenvolver atividades educacionais, culturais, sociais, desportivas, recreativas, comunitárias, de preservação do meio ambiente, de comunicação, de assistência social e proteção a saúde, habitação e de desenvolvimento do município de Ubá, em todos os níveis, fundada em 16 de Novembro de 2000 , com sede no município de Ubá - Minas Gerais. A Obra Social Imaculada Conceição - OSIC, se constitui de sócios fundadores que assinaram a ata de fundação da entidade, sócios beneméritos que concorrem para o patrimônio da entidade e contribuintes admitidos depois da fundação da entidade. Poderão inscrever-se como sócios todas as pessoas físicas ou jurídicas interessadas na promoção social e no trabalho benficiante e voluntário. Os sócios têm direitos de participarem das assembléias gerais e atividades da entidade, votarem, sugerirem e proporem o que julgar de interesse da entidade. Os sócios deverão observar o Estatuto, defender a entidade, exercer com dedicação os cargos que lhe forem confiados, acatar e cumprir as resoluções das Assembléias Gerais, Diretoria e Conselhos, pagar pontualmente suas contribuições, representar por escrito à Diretoria contra qualquer ato lesivo aos seus direitos e comparecer às Assembléias Gerais. A Obra Social Imaculada Conceição - OSIC será administrada pelos seguintes órgãos a saber: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Administrativa. A Assembléia Geral é o órgão soberano da Obra Social Imaculada Conceição - OSIC constituída pelos membros do Conselho Deliberativo, com a finalidade de trienalmente eleger e dar posse ao Conselho Fiscal e à Diretoria Administrativa, apreciar relatórios, balanços e autorizar alienação, vendas ou permutas de móveis e imóveis. O Conselho Deliberativo será constituído pôr 10 (dez) membros, podendo se reunir ordinariamente no mês de dezembro para apreciação de balanços e do Plano Orçamentário Anual e extraordinariamente quando convocado pela Presidência do Conselho Deliberativo. Compete ao Conselho Deliberativo: eleger e dar posse à Diretoria Administrativa, aprovar o Plano Orçamentário Anual, aprovar reformas no Estatuto e Regimento Interno, aprovar balanços, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, autorizar despesas, autorizar doações, autorizar vendas, apreciar programas e atividades, examinar contratos e convênios e solicitar realização de auditoria. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes e se reunirá anualmente em caráter ordinário para examinar as contas da Diretoria Administrativa e extraordinariamente quando convocado pelo Conselho Deliberativo. Compete ao Conselho Fiscal: deliberar sobre assuntos de ordem administrativa e financeira, fiscalizar a prestação de contas, promover auditoria, dar parecer sobre relatórios e balanços, prevenir e corrigir irregularidades, coordenar o processo eleitoral, verificar a aplicação do saldo líquido, propor medidas de caráter financeiro e exigir dos membros o cumprimento das suas funções estatutárias. A Diretoria Administrativa da Obra Social Imaculada Conceição - OSIC, será eleita pela Assembléia Geral dos sócios, para o mandato de 02 (dois)anos, constituída pelos seguintes cargos a saber: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Tesoureiro. Compete à Diretoria Administrativa: Executar as normas emanadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, administrar a entidade, expedir regulamentos e ordens de serviço, organizar programas de trabalho, entrosar com entidades diversas, elaborar o Plano Orçamentário Anual, encaminhar relatórios de atividades ao Conselho Deliberativo, autorizar despesas e cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto. O exercício de todos os cargos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Administrativa, serão absolutamente gratuitos, por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros bonificações e vantagens a diligentes, sócios, fundadores contribuintes, cooperadores, benfeiteiros, instituidores, mantenedores ou equivalente, sobre quaisquer pretexto ou forma. A escolha dos membros da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal será feita em Assembléia Geral Ordinária, pôr votação direta e secreta para um mandato de 3 (três) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva. A Obra Social Imaculada Conceição terá com o objetivo de cumprir suas finalidades estatutárias diversos programas de caráter social, educativo, de assistência e proteção, de habitação, nutrição, saúde, arte, geração de renda e outros. As receitas da entidade são constituídas de: mensalidades pagas, contribuições, doações, juros bancários, donativos, legados, rendas de promoções e venda de produtos. As despesas da entidade são: gastos diversos com alimentação, energia elétrica, água, material de expediente, cursos, viagens, reformas, programas sociais, educacionais, desportivos e outras indispensáveis ao serviço. O patrimônio social se comporá de todos os bens móveis e imóveis que a Obra Social Imaculada Conceição - OSIC, venha adquirir por meio de compras ou doações. Os bens móveis e imóveis que a Obra Social Imaculada Conceição, possua ou venha possuir, somente poderão ser alienados para fazer face a qualquer ônus ou gravame, por resolução do Conselho Deliberativo, com aprovação em Assembléia Geral dos sócios, cujo o quorum seja de 2/3 (dois terços) de seus membros, por maioria absoluta de votos. A Obra Social Imaculada Conceição - OSIC poderá ser dissolvida, no caso de não mais satisfazer as suas finalidades, sendo sua dissolução aprovada em Assembléia Geral Extraordinária. Neste caso, seus bens móveis e imóveis, após quitadas as obrigações sociais serão revertidas em favor de uma ou mais entidade congênere do município, desde que registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - Brasília - Distrito Federal, ou órgão que venha a substituí-lo com o mesmo fim. A totalidade das rendas apuradas serão revertidas em prol das atividades benficiares gratuitas da instituição. O ano financeiro será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Em hipótese alguma a sociedade remeterá remessa de recursos para o exterior. A sociedade não tem fundo limitado. A Obra Social Imaculada Conceição - OSIC, aplica suas rendas recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. Qualquer modificação do Estatuto, compete a iniciativa do Conselho Deliberativo da Obra Social Imaculada Conceição - OSIC, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, desde que seguindo-se o registro de transcrição das partes reformadas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ubá - Minas Gerais. O Foro eleito será o da Comarca de Ubá - Minas Gerais. O presente estatuto, foi feito em obediência a convocação da Assembléia Geral, após discutido artigo por artigo, sendo aprovado por unanimidade dos presentes, entrando em vigor a partir desta data. Ubá, dezesseis de novembro de dois mil.

José Maria Caiado *[Assinatura]*

Ata da reunião pró-fundação da Obra Social Imaculada Conceição - OSIC. Aos dezesseis dias do mês de novembro de mil, novecentos e noventa e nove, reuniram-se alguns moradores do Bairro Louriçal, preocupados com a questão social do bairro e convidados que assinaram a lista de presença, para a fundação de uma entidade de caráter beneficente, comunitária, cristã, de promoção humana, social, educacional e cultural que viesse a responder as necessidades das crianças e famílias carentes da comunidade. A reunião foi realizada na residência da Sra. Maria das Graças Silva Ribeiro, Rua Cristiano da Mota Júnior, 287, Bairro Louriçal, nesta cidade de Ubá e teve início às dezenove horas. Procedendo a abertura da reunião, a Sra. Maria das Graças Silva Ribeiro, convidou o Senhor Mário Angelo Noé para secretariar a mesma. Em seguida, falou do seu trabalho social e das inúmeras crianças e famílias a serem atendidas na comunidade. Destacou a necessidade e importância da regularização desta entidade para a continuidade do projeto e para o desenvolvimento social do bairro, como o combate a fome e pobreza, a proteção e assistência às crianças e famílias carentes, a integração social, a inserção no mercado de trabalho, as ações de assistência médica, odontológica, atenção à maternidade, ao meio ambiente e outras. Após estas explanações, a Sra. Maria das Graças Silva Ribeiro ouviu dos presentes outras justificativas para a fundação deste entidade. O Sr. José Nicácio Costa, reafirmou a importância desta entidade, ressaltando não haver nenhuma iniciativa no bairro neste sentido. O Sr. Hélio Ricardo da Silva enfatizou a sua necessária existência no combate à exclusão social, o Sr. Mário Angelo Noé falou sobre a questão da legalização da entidade, com toda a documentação em dia, para realização de parcerias e convênios, visando o recebimento de verbas para manutenção dos trabalhos assistenciais. Seguiram-se outros depoimentos dos presentes, todos unâimes em destacar a necessidade real de sua criação. Após estas explanações, a coordenadora da reunião colocou em votação a proposta de fundação desta entidade, sendo aprovada por todos por unanimidade. Prosseguindo, solicitou aos presentes a sugestão de um nome para a entidade, os nomes apresentados foram: Obra Promocional Imaculada Conceição, Centro Social Imaculada Conceição, Casa da Criança, Obra Social Imaculada Conceição, procedendo a votação o nome Obra Social Imaculada Conceição, sigla OSIC, foi o escolhido pela maioria dos presentes. Em seguida foi apresentada a proposta para a composição do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa da entidade para um mandato de 3 anos. A coordenadora apresentou os cargos a serem preenchidos e estabeleceu um prazo de 15 minutos para a composição das chapas. Findo o prazo verificou-se que foi inscrita uma única chapa para compor a Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal. Doravante a coordenadora propôs que a eleição fosse por aclamação, sendo a proposta aceita por unanimidade. Eleita a nova Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, os mesmos ficaram assim constituídos: Diretoria: Presidente: José Nicácio Costa, CPF. Nº. 135.615.536-72, Vice Presidente: Maria das Graças Silva Ribeiro, CPF. Nº. 379.422.126-53, 1º Secretário: Mário Angelo Noé, CPF. Nº 530.111.126-49, 2º Secretário: Jorge Medeiros Machado, CPF Nº 699.183.416-53, 1º Tesoureiro: Elaine Bolandini, CPF Nº 052.261.996-78 2º Tesoureiro: Januário Roberto Carneiro, CPF. Nº 282.781.408-53. Conselho Deliberativo: Presidente: Míriam Lúcia Ribeiro Pinto Lima, CPF N. 424.175.036-20, Secretária: Eulália Monteiro Moreira da Silva, CPF Nº 328.647.876-87, Cláudio Alves Ribeiro, CPF Nº 032.504.726-03, Fernando Padovani F. de Castro, CPF Nº 051.619.296-30 Jorge Moreira Lopes, CPF Nº 916.638738-97, José Augusto Ribeiro, CPF Nº 379.422.046-34, Gilson Costa, CPF Nº 530.116.006-00 e Luiz Carlos Lopes Vieira, CPF Nº 197.451.506-06. Conselho Fiscal Titulares: José Carlos Medeiros, CPF. Nº 530.088.636-04, Rosângela Gonçalves Ramir, CPF Nº 724.420.226-20. Conselho Fiscal Suplentes: Ailton Antônio Martins, CPF Nº 008.496561-30 e Maria Margarida Veiga, CPF Nº 051.464.446-09. Assim, foram proclamados eleitos e tomaram posse nesta Assembléia, os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal para um mandato de 03 (três) anos, iniciando em 16 (dezesseis) de novembro de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove e terminando em 15 (quinze) de novembro de 2002 (dois mil e dois). O Sr. José Nicácio Costa, assumindo os trabalhos, como Presidente da Diretoria Administrativa recém empossada, solicitou ao 1º secretário, Sr. Mário Angelo Noé, que fizesse a leitura da minuta dos Estatutos da nova entidade, para aprovação dos mesmos pela plenária. O 1º secretário procedeu a leitura capítulo por capítulo com pausas para as devidas explicações e ou alterações. Terminada a leitura, procedeu-se a votação, tendo sido aprovado por todos os presentes com unanimidade. Falou em seguida o presidente recém-eleito Sr. José Nicácio Costa, que reafirmou a necessidade da união e cooperação de todos para a conquista de seus objetivos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da OSIC, deu por encerrada a mesma, da qual eu, Mário Angelo Noé, 1º secretário, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai por mim assinada e pelos demais membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria.

04429157/03
OSIC - OBRA SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano da Mota Júnior 287 - B.
CEP 36500-000
UBA - MG

Administrativa da Obra Social Imaculada Conceição, recém-eleitos. Ubá, dezesseis de novembro de mil, novecentos e noventa e nove.

Em tempo: Esta Ata confere com a original lavrada em livro próprio, folhas 01 e 02.

04429157/0001 CC
OSIC - OBRA SOCIAL IMACULADA CONCEIÇÃO
R. Cristiano da Mota Júnior 287 - B. Louriçal
CEP 36500-000
UBÁ - MG